
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Declara o Palácio Manoel Noberto da Costa, prédio-sede do Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Redondo/RN o prédio-sede do Poder Executivo Municipal o "Palácio Manoel Noberto da Costa", denominado pela Lei Municipal nº 268, de 13 de junho de 2005, localizado na Rua Francisco José Pacheco, nº 110, Centro.

Art. 2º O tombamento e o reconhecimento estabelecidos por esta Lei visam:

I – Preservar a arquitetura, a identidade estética, a integridade estrutural e a memória simbólica do edifício;

II – Assegurar a salvaguarda do acervo histórico e documental abrigado no imóvel;

III – Promover a valorização do espaço como símbolo do poder público, da cidadania e da trajetória política do município.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas, obras de reforma, restauração ou modificação na estrutura arquitetônica externa ou nas características originais do prédio deverão respeitar as diretrizes de preservação do patrimônio histórico, mediante parecer técnico do setor competente e autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Sem previa autorização da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, não se poderá, na vizinhança do bem cultural tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nele colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser determinada a destruição da obra ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 4º O bem imóvel de que trata o art. 1º passa a integrar formalmente o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Redondo/RN, devendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder à sua imediata inscrição no Livro do Tombo Histórico, instituindo pela Lei Municipal nº 569/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 20 de agosto de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:DD93BABC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2026. Edição 3861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>